Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1337/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6934/2010
PROTOCOLO	: 995287
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do contrato de adesão é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Adesão n.04/2010, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de MS e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio LTDA.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato de Adesão n. 04/2010 ao Contrato Corporativo n. 06/2010,** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de MS** e a empresa **Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio LTDA.,** objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas equipamentos e materiais.

O Procedimento Licitatório foi realizado da modalidade Pregão Presencial n° 93/2009, originando o presente Contrato Corporativo nº 06/2010, tendo sido julgado REGULAR e LEGAL por esta Casa, conforme Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-505/2012, proferida nos autos TC/MS 5921/2010.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão n. 004/2010 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 04/2010.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato de Adesão (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato de Adesão merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato de Adesão n. 04/2010 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de adesão.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS
SETAC-MSS/ARP